

EM 06 / 05 / 14
Florin

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0551
Em 06 / 05 / 2014

PROJETO DE LEI Nº. 067/2014

ENCARREGADO

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL FLORIANO".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Leitura na Rede Municipal de Ensino de Marechal Floriano.

Art. 2º - A Política Municipal de Incentivo à Leitura na Rede Municipal de Ensino de Marechal Floriano obedecerá às disposições dessa Lei e tem como objetivos:

- I - estimular o hábito da leitura;
- II - democratizar o acesso à leitura;
- III - formar um público leitor consciente e crescente;
- IV - incentivar a capacidade de expressão pela forma escrita;
- V - aprimorar a habilidade de compreensão e interpretação de textos;
- VI - aprimorar o exercício da interpretação e da reflexão crítica e criativa.

Parágrafo Único – Para cumprir os objetivos previstos no “caput” deste artigo e os adjetivos gerais desta Lei, o Executivo Municipal poderá entre outras ações:

- I – apoiar as instituições, programas e projetos que têm como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura;
- II – desenvolver programas que visem estimular a leitura no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Secretaria de Cultura e Turismo, e, dos programas sociais do Município.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - A Política Municipal de Incentivo à Leitura atenderá aos seguintes princípios:

- I - o direito a um acervo diversificado;
- II - a garantia de padrão de qualidade no ensino;
- III - a igualdade e a eficácia na prestação de serviços;
- IV - o apoio a programas, projetos e campanhas de incentivo à leitura;
- V - o reconhecimento da importância da leitura como essencial ao desenvolvimento da capacidade reflexiva e crítica.

Art. 4º - O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, bem como, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com patrocínio de empresas privadas, poderá organizar anualmente concursos literários de contos, romances, teatro, poesia e contagem de histórias para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, com premiação e publicação, visando estimular a criação literária.

Art. 5º - O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, poderá criar parcerias públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, criando projetos voltados para o estímulo e a consolidação do prazer da leitura.

Art. 6º - O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, poderá realizar campanha de mobilização da comunidade escolar para difundir a importância do ato de ler e para atualizar os acervos das bibliotecas públicas, se possível for.

Art. 7º - O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, poderá realizar campanhas anuais de doação de livros para a distribuição em escolas e bibliotecas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2014.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador

JUSTIFICATIVA

A compreensão de que o conhecimento que circula na sociedade, ainda tem como seu principal meio de difusão o livro, e as bibliotecas como o local de guarda do acervo e preservação da memória de um povo, coloca-nos frente à importância da leitura como condição fundamental ao cumprimento da função do livro.

Posto isto, é importante a constatação de que o Brasil apresenta um baixo índice de leitura de sua população, o que constitui obstáculo à superação de muitas de suas dificuldades. O baixo índice de leitura está associado não só à baixa condição socioeconômica da população, mas também à baixa qualidade de educação no país.

No campo específico da leitura, a permanência desses extratos à margem da cultura letrada, mantendo a tradição oral como principal referência de comunicação, é a chave da nossa questão. É preciso mais do que erradicar o analfabetismo; há que se possibilitar o trânsito do universo da cultura letrada, instrumentalizando o indivíduo para a leitura e a escrita, garantindo sua autonomia plena, no processo de busca do conhecimento.



Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Nesse sentido, as políticas públicas, em especial, aquelas voltadas à leitura e à escrita, têm papel fundamental na formação desses novos cidadãos, na formação de cidadãos leitores. Por isso, precisam avançar, para além do campo das campanhas de erradicação do analfabetismo, para além do universo escolar e dos métodos de alfabetização, para medidas que promovam um desenvolvimento humano sustentável.

O nosso Município apresenta uma riqueza cultural expressiva que se contrapõe a uma pobreza de recursos materiais importantes ao suporte de ações voltadas à dinâmica da leitura e do livro, tais como quantidades de bibliotecas, salas de leitura, acervos pouco expressivos, articulação de rede ainda incipiente, ausência e/ou deficiência de profissionais capacitados, etc.

Nesse contexto, o Projeto de Lei que ora apresento aos nobres pares, é fruto da luta engajada da população, no exercício da cidadania ativa, na busca de caminhos de apropriação da leitura e da escrita. Uma luta que é protagonizada por muitos educadores e adeptos do livro e da leitura.

Concluo, afirmando a necessidade de resgatar o hábito da leitura, com especial atenção na formação de leitores.

Portanto, nobres colegas, visando concretizar a política municipal de incentivo à leitura na rede municipal de ensino desta Municipalidade, apresento aqui e encaminho à análise, o presente projeto de lei em tela.

ORDEM DO DIA

EM 20/05/14

Floriano

Sala das Sessões, 06 de maio de 2014.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador

APROVADO

EM 20/05/14

Floriano
Presidente